



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD nº 37.053/2026 – CONTRATO nº 091/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PARA OS FINS DE PROMOVER A CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL SEJA RECLAMADA SUBSIDIÁRIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, sediado na Rua da Consolação, nº 1272, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01302-906, doravante denominado **TRT-2**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Valdir Florindo, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - PRF-3**, inscrita no CNPJ 05.489.410/0009-19, com sede Rua Bela Cintra, 657 - Consolação - SP - São Paulo - CEP 01415-003, neste ato representada pela Procuradora Federal da 3ª Região, Danielle Monteiro Prezias Aniceto, doravante denominado **PRF-3**, em face do que consta do Processo NUP 00407.016874/2022-20, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e legislação correlata, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a **PRF-3** e o **TRT-2**, visando a adoção da rotina conciliatória, preferencialmente por meio do CEJUSC-JT-CI 1º e 2º Graus, envolvendo as reclamações trabalhistas em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1.2. A adoção da rotina conciliatória no âmbito do **TRT-2** ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC da Capital, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução e evitar eventuais incidentes processuais, tudo visando atender ao interesse público.

1.3. A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, quando esgotadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora.

1.4. Excepcionalmente poderão ser incluídos na rotina de conciliação, os processos em fase de execução, porém ainda não redirecionados para pagamento pelo ente público, desde que notória a insolvência da empresa reclamada já reconhecida em outros processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

3.1. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada, e conterá o cálculo da AGU, para a mesma competência do cálculo judicial ou da parte Reclamante, prevendo deságio de até 20% sobre o valor líquido apurado em favor do Reclamante;

3.2. Para fins de correção monetária e juros serão adotados os seguintes critérios:

a) na fase pré-judicial (antes do ajuizamento da ação): aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora equivalentes à TRD acumulada entre o vencimento da obrigação e o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e conforme decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59;

b) na fase judicial: aplicação da SELIC como critério de correção e juros até 29 de agosto de 2024 e, após, IPCA acrescido de juros resultante da diferença SELIC-IPCA (taxa legal).

3.3. Será considerada a exclusão de parcelas das quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais são isentas, tais como Custas, Custas da Execução e INSS Terceiros.

3.4. A proposta de acordo pela **PRF-3** será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD (SISBAJUD) e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

3.5. A execução, já iniciada em face do devedor primário, deve ser reputada como frustrada, não obstante a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial.

3.6. Havendo bloqueio de crédito, do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

3.7. Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

CLÁUSULA QUARTA – FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

4.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo, que se adequem às balizas postas neste Termo de Cooperação, será feita por meio de listagem apresenta pela **PRF-3** encaminhada ao NUPMEC-TRT2 para as providências necessárias para remessa dos processos ao CEJUSC-JT-CI do **TRT-2**, bem como pode ser feita por impulso oficial das Varas do Trabalho ou por meio de peticionamento de proposta de acordo pela entidade pública.

4.2. Após a apresentação da petição de intenção conciliatória pela **PRF-3**, os autos preferencialmente serão encaminhados ao CEJUSC-JT-CI para inclusão em pauta de conciliação.

4.3. No caso de homologação de acordo, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV ou por ofício precatório, nos termos legais.

4.4. O CEJUSC intimará pessoalmente as Autarquias e Fundações Públicas Federais sobre a data da audiência designada, por meio dos seus órgãos de representação judicial, assim como o Reclamante; sendo o patrono do Autor intimado eletronicamente.

4.5. A qualquer tempo e, independente do impulso oficial da Vara Trabalhista, o órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos manifestando interesse na celebração de acordo com os parâmetros traçados neste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

a) Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

b) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

c) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

- d) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;
- e) Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- f) Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- g) Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Procuradoria **PRF-3** e o **TRT-2**, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os partícipes designarão gestores titulares e suplentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

7.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Procuradoria **PRF-3**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência ao Coordenador do NUPMEC do **TRT-2**.

7.3. Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Sempre que o indicado gestor não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

8.1. O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

8.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DEZ – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por termo aditivo.

10.1.1. Em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência do ACORDO.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

12.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

12.1.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Qualquer ação de publicidade relacionada ao objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes e deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA CATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente ACORDO fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor pelo **TRT-2**, no Diário Oficial da União, e pela Procuradoria **PRF-3**, em seu Boletim de Serviços eletrônicos da AGU.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Acordo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

CLÁUSULA DEZESSETE- DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

17.1.1. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante toda a execução contratual.

17.1.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

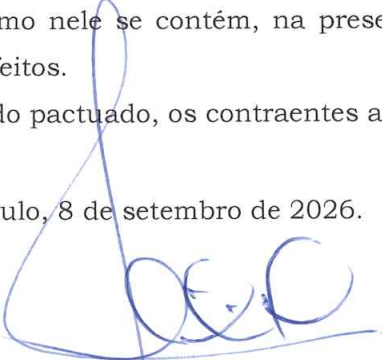
- I. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II. o interesse público;
- III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

17.1.3. Quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, os dados deverão ser eliminados após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente ACORDO.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.


VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador Vice-Presidente Administrativo
do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO

Procuradora Federal da 3ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

TESTEMUNHAS


TATIANA TASCHETTO PORTO
Procuradora Federal da 3ª Região


PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
Procurador Federal da 3ª Região


ELIANA GONÇALVES SILVEIRA
Procuradora Federal da 3ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1) PARTÍCIPES

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT-2)**, inscrito no CNPJ nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação, nº 1272, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-906, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Valdir Florindo.
- **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - PRF-3**, inscrita no CNPJ 05.489.410/0009-19, com sede Rua Bela Cintra, 657 - Consolação - SP - São Paulo - CEP 01415-003, neste ato representada pela Procuradora Federal da 3ª Região, Danielle Monteiro Prezias Aniceto.

2) OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as ações necessárias à fomentação de acordos no âmbito da AGU/PGF e TRT2 para rápida solução de litígios em casos de responsabilidade subsidiária.

3) JUSTIFICATIVA

- A cooperação técnica entre os órgãos possibilita o célere pagamento aos jurisdicionados quando esgotadas as tentativas de recebimento pelo devedor principal e, conseqüentemente, aprimoramento dos serviços prestados aos usuários.
- O presente ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4) FASES DE EXECUÇÃO

Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, serão realizadas as seguintes etapas:

- a) encaminhamento ao NUPMEC-JT-CI regularmente os processos em que há intenção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

realização de acordo, através de e-mail;

- b) submeter regularmente ao NUPEMEC-JT-CI a relação dos processos em que houve manifestação de possibilidade acordo nas Varas para que seja possível organizar as audiências de mediação nos CEJUSCs-JT-CI em dias/horários possíveis de comparecimento;
- c) participação nas audiências por videoconferência;
- d) Acompanhamento da relação de processos encaminhados e respectivos resultados, para fins de análise de potencial conciliatório.

5) PERFIS DE TRABALHO

A execução do presente Plano de Trabalho envolverá as áreas jurídicas do TRT2 e AGU/PGF

Compete ao TRT-2:

- orientar às varas trabalhistas para encaminhamento dos pedidos de audiências ao CEJUSC-JT-CI;
- fazer pauta única;
- audiências por videoconferência;

Compete à AGU/PGF:

- peticionar nos autos requerendo remessa ao CEJUSC-JT-CI;
- apresentar a proposta de acordo em audiência;
- encaminhar ao NUPEMEC-JT-CI, trimestralmente, os resultados dos processos com audiência de conciliação agendada nos Cejuscs-JT-CI.

6) OBJETIVOS

São objetivos da cooperação:

- a) promover acordos;
- b) solucionar rapidamente os conflitos;
- c) contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados aos usuários.

7) METAS

- a) intensificar as práticas de conciliação no âmbito de responsabilidade subsidiária;
- b) promover a entrega mais rápida e eficaz do bem jurídico aos jurisdicionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD 37.053/2026 - Contrato nº 091/2026

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador Vice-Presidente Administrativo
do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO

Procuradora Federal da 3ª Região

TESTEMUNHAS

TATIANA TASCHETTO PORTO

Procuradora Federal da 3ª Região

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
Procurador Federal da 3ª Região

ELIANA GONÇALVES SILVEIRA

Procuradora Federal da 3ª Região